



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 80, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no exercício do cargo e no uso das atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- que o IF Baiano encontra-se, temporariamente, sem Conselho Superior, pelas razões publicizadas no dia 21 de dezembro de 2016, através de Nota Informativa à Comunidade Acadêmica;
- a responsabilidade dos membros do Conselho Superior (CONSUP) no que diz respeito à apreciação e aprovação dos Calendários Acadêmicos no âmbito do IF Baiano;
- o disposto na Lei nº 9.394/96, além de suas normas complementares e alterações; destacando-se o Art. 24, Inciso I, da referida Lei, que estabelece a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, fato que não pode ser desconsiderado pelos(as) Gestores(as), pelos(as) Servidores(as), pelos Estudantes e pelos Pais ou responsáveis dos estudantes;
- as Diretrizes para Elaboração de Calendário Acadêmico, no âmbito do IF Baiano, as quais foram construídas de forma colaborativa entre os(as) Diretores(as) Acadêmicos(as) e Pró-Reitoria de Ensino, além da anuência do Colégio de Dirigentes, e aprovadas através da Resolução do CONSUP nº 65, de 30 de novembro de 2016, a qual homologa a Resolução do CONSUP nº 43, de 30 de setembro de 2016;
- que, como de praxe, os *Campi* tiveram total autonomia e oportunidade para construir seus calendários acadêmicos, cabendo a cada gestor(a), no âmbito de sua competência, observar o fiel cumprimento das Diretrizes supramencionadas e, encaminhar, nos prazos estabelecidos e consensualizados no Colégio de Dirigentes, os respectivos Calendários Acadêmicos para apreciação e aprovação do Conselho Superior;

- os pareceres da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), referentes às propostas encaminhadas pelos *Campi* quanto à conclusão dos Calendários Acadêmicos de 2016 no ano civil de 2017, em razão de paralisações, greve dos servidores e ocupações dos *Campi* por parte dos estudantes em 2016;

- os pareceres da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), referentes às propostas encaminhadas pelos *Campi* quanto aos Calendários Acadêmicos de 2017;

- o Acórdão nº 7.098/2015-5 - TCU – 1ª Câmara, referente “a quantidade de alunos regularmente matriculados em cursos regulares em número inferior à força de trabalho na maioria dos *Campi*”, ou seja, baixo aproveitamento da força de trabalho que compromete, entre outras questões, os orçamentos dos *Campi*;

- que há uma quádrupla responsabilidade no cumprimento do período letivo: a do Estado, representado pela Reitoria e seus respectivos *Campi*; a dos professores, responsáveis pelo processo de ensino aprendizagem indissociável da pesquisa e extensão; a dos técnicos administrativos, responsáveis pelo apoio administrativo e pedagógico; e a dos pais e estudantes, responsáveis pelo processo de aprendizagem e acompanhamento dos(as) seus(as) filhos(as), especialmente quando menores de 18 anos;

- que o Ministério Público Federal solicitou a manifestação do Reitor acerca de denúncia relacionada aos calendários acadêmicos que foram aprovados em 2016;

- que a indefinição de Calendário Acadêmico por parte de alguns *Campi* tem sido algo recorrente e injustificável, tem provocado dúvidas, conflitos e insegurança administrativa, comprometendo o bom e salutar ambiente acadêmico e administrativo;

- que parte dos Calendários Acadêmicos apresentados estão com formatação distinta dos demais, sendo que todos apresentam muitas legendas e estão em formato que dificulta a identificação dos dias letivos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, as atualizações dos Calendários Acadêmicos que não foram concluídos no ano civil de 2016 em razão de paralisações, greves e ocupações, de acordo com as propostas apresentadas pelos seguintes *Campi*: Bom Jesus da Lapa (Processos nº 23328.000318/2016-79 e nº 23328.000319/2016-13), Governador Mangabeira (Processo nº 23327.002435/2016-87), Guanambi (Processo nº 23327.002449/2016-09), Itapetinga (Processo nº 23327.002462/2016-50 e nº 23331.000498/2015-59), Serrinha (Processo nº 23327.002448/2016-56), Teixeira de Freitas (Processo nº 23327.002436/2016-21) e Valença (Processo nº 23327.002434/2016-32).

Art. 2º Aprovar, *ad referendum*, os Calendários Acadêmicos de 2017 dos *Campi*: Bom Jesus da Lapa (Processos nº 23328.000282/2016-23 e nº 23328.000283/2016-78), Governador Mangabeira (Processo nº 23337.000443/2016-70), Guanambi (Processo nº 23330.000823/2016-74), Itapetinga (Processo nº

23331.000538/2016-43), Serrinha (Processo nº 23790.000129/2016-30), Teixeira de Freitas (Processo nº 23334.000739/2016-11), Uruçuca (Processo nº 23335.000881/2016-58) Valença (Processo nº 23336.000712/2016-16 e nº 23336.000810/2016-45).

Art. 3º Caberá à PROEN providenciar a adequação necessária quanto à formatação de todos os Calendários Acadêmicos aprovados e a serem aprovados, de modo que os mesmos sejam de fácil compreensão e visíveis numa única página de papel.

Art. 4º Caberá aos Diretores(as) Gerais dos *Campi* Catu, Santa Inês, Senhor do Bonfim e Uruçuca providenciarem, com a urgência que o caso requer, o envio dos respectivos Calendários Acadêmicos dos *Campi* para PROEN, devendo observar as já mencionadas Diretrizes para Elaboração de Calendário Acadêmico, bem como os pareceres e recomendações da Pró-Reitora de Ensino.

Art. 5º É de responsabilidade dos(as) Diretores(as) Gerais verificarem se as programações de férias dos servidores Técnicos Administrativos em Educação estão compatíveis com as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas aos Calendários Acadêmicos dos respectivos *Campi*, devendo tomar as providências cabíveis para garantir a efetividade das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*.

Art. 6º É de responsabilidade dos(as) Diretores(as) Gerais fazerem cumprir os Calendários Acadêmicos no que se refere aos dias letivos, cumprimento de carga horária dos cursos, cumprimento de reposição de dias não trabalhados pelos servidores em razão de recessos ou outras razões pertinentes, cumprimento de horários de atividades acadêmicas e administrativas, otimização do uso de sala de aulas e laboratórios, bem como garantir os materiais necessários para realização de aulas práticas e teóricas e visitas técnicas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do *Campus*.

Art. 7º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino supervisionar as ações pedagógicas junto aos *Campi*.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado

DENILSON SANTANA SODRÉ DOS SANTOS
Presidente Substituto do Conselho Superior, no Exercício do Cargo